

**UNILAB – UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA  
LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

CÁSSIO JERONIMO SOARES CALDAS (Polo Redenção – turma A1)

MARCONI PAULINO SILVEIRA DOS SANTOS (Polo Aracoiaba – turma E5)

MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS (Polo Redenção – turma C3)

**DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA - ANÁLISE COMPARATIVA DE SUA  
PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA NO PERÍODO DE 2009 a 2012**

REDENÇÃO/CE

Julho de 2014

CÁSSIO JERONIMO SOARES CALDAS (Polo Redenção – turma A1)

MARCONI PAULINO SILVEIRA DOS SANTOS (Polo Aracoiaba – turma E5)

MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS (Polo Redenção – turma C3)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DOS VEREADORES DO  
MUNICÍPIO DE FORTALEZA - ANÁLISE COMPARATIVA DE SUA  
PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA NO PERÍODO DE 2009 a 2012

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, modalidade a distância, da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira/UNILAB, como condição parcial para a obtenção do título de especialista em gestão pública.

Orientador: Professor Doutor Francisco Vitor Macedo Pereira.

REDENÇÃO/CE

Julho de 2014

**Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro- Brasileira**

**Direção de Sistema Integrado de Bibliotecas da Unilab (DSIBIUNI)**

**Biblioteca Setorial Campus Liberdade**

**Catálogo na fonte**

**Bibliotecário: Francisco das Chagas M. de Queiroz – CRB-3 / 1170**

---

Caldas, Cássio Jeronimo Soares.

C15d

Demonstrativo dos custos dos vereadores do município de Fortaleza – Análise comparativa de sua produtividade legislativa no período de 2009-2012. / Cássio Jeronimo Soares Caldas. Redenção, 2014.

15 f.; 30 cm.

Artigo do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira – UNILAB.

Orientador (a): Prof. Dr. Francisco Vitor Macedo Pereira.  
Inclui Referências.

1. Orçamento municipal. 2. Câmaras Legislativas. 3. Poder Legislativo. I. Título.

CDD 328

---

## **FOLHA DE APROVAÇÃO**

CÁSSIO JERONIMO SOARES CALDAS (Polo Redenção – turma A1)

MARCONI PAULINO SILVEIRA DOS SANTOS (Polo Aracoiaba – turma E5)

MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS (Polo Redenção – turma C3)

### **DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - ANÁLISE COMPARATIVA DE SUA PRODUTIVIDADE LEGISLATIVA NO PERÍODO DE 2009 a 2012**

Aprovada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Francisco Vitor Macedo Pereira.

Orientador

Prof. Dr. Carlos Henrique Lopes Pinheiro

Membro Examinador

Prof. Dr. Ramon Souza Capelle de Andrade

Membro Examinador

Redenção/CE

Julho de 2014

## **AGRADECIMENTOS**

Aos nossos familiares e amigos que nos apoiaram e nos ajudaram em todos os momentos de dificuldades e de alegrias que vivenciamos no percurso dessa caminhada.

Ao Vereador e Professor Antônio Ronivaldo da Silva Maia, que muito nos ajudou no desenvolvimento deste trabalho.

Ao Sr. Stênio Figueiredo – responsável pelo setor de Comissões da Câmara Municipal de Fortaleza, que na sua simplicidade nos apresentou a Casa, as principais Matérias discutidas e os processos cotidianos.

Aos professores da UNILAB, que dedicaram seu conhecimento à nossa formação, em especial ao nosso orientador, o Prof. Francisco Vitor Macedo Pereira.

"O controle social é um complemento indispensável ao controle institucional realizado pelos órgãos que fiscalizam os recursos públicos. Essa participação é importante porque contribui para a boa e correta aplicação dos recursos públicos, fazendo com que as necessidades da sociedade sejam atendidas de forma eficiente."(Cartilha Olho Vivo no Dinheiro Público: Controle Social - Orientações aos cidadãos para participação na gestão pública e exercício do controle social – Controladoria Geral da União).

## **RESUMO**

A finalidade principal deste trabalho reveste-se na análise dos custos do Legislativo Municipal de Fortaleza em comparação à quantidade de matérias elaboradas pelos Vereadores. A proposta se dedica a verificar se há compatibilidade entre os valores recebidos pelos 25 Parlamentares ativos – custos fixos e diretos, com a produtividade legislativa no período 2009 a 2012 (16ª Legislatura). A monografia é resultado de um estudo fundamentado nos principais documentos utilizados pela Câmara Municipal para o controle orçamentário interno, como o Relatório de Gestão Fiscal e Leis relacionadas; bem como em entrevistas junto a parlamentares e funcionários da referida Casa.

Palavras-chave: Legislativo Municipal; Gestão Pública; Custos; Produtividade.

## **RESUMEN**

Esta investigación tuvo como objetivo comparar los costes del Legislativo Municipal de Fortaleza con la cantidad de materias legislativas planteadas y encaminadas por los concejales. La propuesta está dedicada a comprobar la compatibilidad entre las sumas percibidas por los activos parlamentarios, en número de 25 - costes fijos y directos -, con su productividad legislativa en el período 2009 a 2012 (16a Legislatura). La monografía es el resultado de una razonada sobre los principales documentos utilizados por el Ayuntamiento, como el Informe de Gestión Fiscal y estudio, leyes conexas, así como entrevistas con parlamentarios y funcionarios de la referida Casa.

Palabras clave: Legislatura Municipal; Gestión Pública; Costos; Productividad.

## **Lista de Quadros e Gráficos**

**Quadro 1** – Periodicidade e Prazo de publicação dos Anexos do RGF para Câmaras de municípios com mais de 50.000 habitantes.

**Quadro 2** – Custos fixos e diretos (básicos) de um Gabinete de Vereador.

**Quadro 3** – Número de matérias apresentadas na Câmara de Fortaleza.

**Quadro 4** – Custo da Produção dos Vereadores na Câmara de Fortaleza conforme número de matérias apresentadas.

**Quadro 5** – Comparativo da Produtividade de 2 parlamentares.

**Gráfico 1:** Matérias apresentadas pela Câmara Municipal de Fortaleza – elaborado pelos autores.

## SUMÁRIO

RESUMO .....	6
LISTAS .....	8
INTRODUÇÃO .....	10
CAPÍTULO 1 – Instrumentos da Democracia e Controle de Gastos Públicos .....	14
CAPÍTULO 2 – Os Custos do Legislativo Municipal de Fortaleza e seu retorno em Produção Legislativa .....	20
CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	32
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	34
ANEXOS .....	37

## INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o processo democrático aos brasileiros. Segundo Schumpeter *apud* Felisbino (2009):

[...] o método democrático é o arranjo institucional para se chegar a decisões políticas que realizam o bem comum, fazendo o próprio povo decidir as questões através da eleição de indivíduos que devem reunir-se para realizar a vontade desse povo (SCHUMPETER, 1984, p. 313).

São mecanismos da democracia o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, pois permitem que o povo participe de forma direta e ativa no processo decisório. Assim, a participação social é garantida pelo instrumento legal do voto, o que permite aos cidadãos estarem representados no processo de tomada de decisões. Como demonstra Helena Salles,

[...] por meio do referendo, a população aprova ou rejeita um projeto que já tenha sido aprovado pelo Legislativo; no plebiscito, a população decide pelo voto uma determinada questão (SALLES, 2010, p. 42).

É a própria Constituição Federal que prevê a iniciativa popular legislativa, no seu artigo 29, inciso XIII, quando indica que:

a iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros pode se dar através da manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, p.17).

De acordo com Paulo Bonavides (1997), na nova ordem constitucional de 1988, o Município “alcança uma dignidade federativa jamais lograda no direito positivo das Constituições antecedentes”(BONAVIDES, 1997, p.103).

Também o ordenamento constitucional referendou o princípio da preponderância dos interesses: as matérias de interesse nacional competem à União; as de interesse regional competem aos Estados; e matérias de interesse local são de competência do Município.

Com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e com o decreto nº 131/09, da mesma data, a respeito da transparência da gestão fiscal e do controle social das contas públicas com a máquina dos poderes instituídos, tem-se a oportunidade de fiscalizar as ações legislativas, principalmente, as de maior interesse coletivo. No caso deste trabalho, o foco se voltará à fiscalização dos gastos do Legislativo Municipal.

A finalidade principal deste trabalho reveste-se, pois, do escopo de verificar a quantidade de matérias elaboradas no Legislativo Municipal de Fortaleza - em aprovação de leis e de políticas públicas de interesse da população fortalezense -, procedendo, em contrapartida, de maneira eficiente no que se refere à administração de seus gastos, sem onerar excessivamente o orçamento público com folha de pagamento e vultuosas verbas de gabinete. A nossa pesquisa se orienta, portanto, no sentido do diagnóstico - relativo à verificação ou não da otimização na utilização dos recursos administrativos primários: com eficácia, eficiência e efetividade operacional na gestão, de modo a que, conseqüentemente, se atenda à primazia do interesse público.

Diante da urgência que se verifica quanto à formação e a difusão dessa consciência de controle e de fiscalização dos poderes públicos, sobretudo no que atine aos seus gastos, é que fomos conduzidos à proposta desta pesquisa. Não podemos querer mitigar a nossa inquietação e a nossa insatisfação de cidadãos perante as atitudes de alguns políticos legisladores, no caso do município de Fortaleza, de alguns vereadores, os quais invariavelmente agem com descaso, com displicência e negligência diante do ônus do mandato que receberam dos eleitores de nossa cidade.

Com base nessas inquietações, apresentam-se como objetivos subsidiários deste trabalho: analisar, de forma comparativa, a pertinência e a propriedade dos gastos efetuados para a manutenção do legislativo do município de Fortaleza - especificamente no que toca os custos com serviços prestados e com verbas para a manutenção dos vereadores e de seus gabinetes -, em relação à produtividade quanto a projetos de leis, com significativos impactos na política pública municipal, elaborados e encaminhados em média pelos mesmos no período de 2009 a 2012.

Observando como estão sendo empregados os recursos públicos em prol dos serviços legislativos, nas matérias de Indicação, Projetos de Lei, Projetos de Iniciativa Popular, Decretos, Projetos de emenda à Lei Orgânica, Requerimentos, tem-se como principal problema a discussão a respeito do orçamento da Câmara Municipal de Fortaleza, se a configuração primária dos gastos está sendo adequada ou não, ou seja, se é justificável o valor recebido com vencimentos e com verbas adicionais, além dos custos de manutenção, para os resultados que são apresentados.

O procedimento metodológico aplicado neste trabalho, caracterizado como Estudo de Caso da Câmara Municipal de Fortaleza, baseia-se no estudo e na análise de dados pesquisados nos documentos públicos, impressos ou acessados nos sites de órgãos relacionados ao poder legislativo e outros de livre busca; tendo ainda como subsídios visitas efetivadas à Casa e diálogos com parlamentares e funcionários desta. As ferramentas utilizadas para análise estão baseadas nos conceitos da contabilidade de custos, adaptados à necessidade do estudo e com base nos dados obtidos.

A hipótese que se sobressai e que o trabalho tenta verificar é que a despesa da Câmara Municipal de Fortaleza – custos (fixos e diretos) - com os Vereadores é alta, diante do número e do tipo de Matérias que são apresentadas e encaminhadas por eles. Ou seja, a produtividade dos Parlamentares, no que se refere aos Projetos de Lei (Ordinária, Complementar, Iniciativa Popular), deveria ser maior e melhor qualificada socialmente, haja vista a quantidade dos recursos recebidos por cada Gabinete.

Nesse íterim, a contribuição do trabalho para os profissionais da gestão pública, população e os próprios legisladores é chamar atenção à importância de se ter coerência entre os custos e a produtividade da Câmara de Vereadores, em outras palavras - ações efetivas mediante os recursos públicos gastos com o legislativo, coerentes com a ação de representatividade popular.

Dessa forma, no Capítulo 1 aborda-se um resumo do cenário político brasileiro, a necessidade de maior protagonismo social, a importância da transparência quanto aos procedimentos de todos os atos públicos administrativos, bem como se apresenta a introdução sobre o papel do Legislativo, ademais de breve caracterização da Câmara de Fortaleza.

No Capítulo 2, são abordados os custos do Poder Legislativo Municipal de Fortaleza e seu retorno em produção legislativa, a capacidade da Câmara Municipal de Fortaleza, as matérias apresentadas pelos 25 vereadores ativos na 16ª Legislatura, o custo dos vereadores na legislatura e sua produtividade. Com isso, visa-se também a visibilidade e a divulgação dos gastos públicos, e a correlata participação dos vereadores nas Matérias apresentadas na Câmara Municipal de Fortaleza. É ainda analisada a dicotomia entre a participação de dois parlamentares (um com atuação significativa e outro que apresentou

ínfima participação legislativa), no que se referem às matérias dispostas nos Relatórios de Gestão Fiscal, na 16ª Legislatura.

Enfim, nas Considerações Finais, são apresentadas as contribuições do presente trabalho aos cidadãos que, mesmo em meio às dificuldades de interpretação e de acesso às informações, mantêm o interesse na transparência e na fiscalização do uso coerente dos recursos públicos.

## **CAPÍTULO 1**

## **INSTRUMENTOS DA DEMOCRACIA E CONTROLE DE GASTOS PÚBLICOS**

A cidadania e a democracia conquistadas ao longo da história brasileira mais recente demandam a reflexão do papel do cidadão na sociedade e a conscientização acerca da importância do respeito às leis, as quais buscam administrar o equilíbrio das ações (de educação, de saúde, de segurança pública e de infraestrutura) públicas do Estado para os municípios, de maneira isonômica.

Notavelmente, vivemos numa sociedade em que emerge a necessidade de compreender o real significado destas conquistas. E, aí, se tem um paradoxo: ao mesmo tempo em que se fala em democracia, cidadania, participação social, falta a vivência - as leis existem, mas necessitam sair do papel e chegar ao povo, através de ações para que a isonomia de fato aconteça.

Para que se possa fazer uma reflexão sobre o processo histórico percorrido pela sociedade brasileira na luta pela democracia e por participação social na administração e gestão pública, faz-se necessário conceituar os termos democracia e cidadania. A cidadania é assegurada na Declaração dos direitos humanos e fortalecida na Constituição Federal. Segundo o Dicionário Aurélio cidadania é a “qualidade ou estado de cidadão”, em outras palavras é o conjunto de direitos e deveres que pertencem aos indivíduos para com a sociedade em que vivem. Quanto à democracia, está diretamente ligada ao conceito anterior, e foge a enquadramentos, é muito mais que uma forma de governo, é participação, é direito em exercício.

[...] podemos facilmente afirmar que a democracia participativa é a verdadeira democracia do Terceiro Milênio, onde o adjetivo participação passa a ser o novo referencial em termos democráticos, inserção da (re) qualificação do povo, para além de mero ícone catapultando, assim, para o cenário democrático como ator principal e não mais como mero coadjuvante, como aquele que está apto de fato a reivindicar sua posição proeminente em uma sociedade livre, solidária e justa (RIBEIRO; SCALABRIN, 2010, p. 116).

De acordo com Teixeira e Silva *apud* Dagnino (2004), o Brasil encontra-se num dilema da democracia que teve origem com a promulgação da Constituição de 1988 e com a emergência de diversos movimentos sociais no período do regime militar. Neste processo está a busca por participação ativa e crescente da sociedade, o que demonstra o

fortalecimento da democracia, posto que através desta participação se fortalecem as lutas por direitos públicos.

Com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, que versa sobre as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; bem como da Lei Complementar nº 131/09, da mesma data, que trata da transparência da gestão fiscal, efetiva-se o entendimento e a prática de que as contas públicas devem ficar disponíveis para fins de controle e de acesso irrestrito por parte de todos, ressaltando-se a relevância do controle social dos gastos públicos com a máquina dos poderes instituídos, com o objetivo de oportunamente fiscalizar todas as ações, as quais, seguramente, são de interesse coletivo.

Analisar aspectos de proporcionalidade e funcionalidade em relação ao custo-benefício de cada membro do Legislativo Municipal, em relação à produtividade, ao encaminhamento, à fiscalização e à viabilização da aprovação de leis e de políticas públicas voltadas às demandas da população faz parte de uma gestão transparente e deveria ser de interesse coletivo.

A ideia que se tem da Democracia na atualidade associa-se à ideia de representação. No plano municipal, está ligada à Câmara de vereadores. “Isso porque nas sociedades modernas, complexas, não é simples a consulta direta aos cidadãos como algo rotineiro.” (SALLES; 2010; p. 26)

O que se discute aqui é, portanto, a imprescindibilidade da construção de uma mentalidade, de uma educação política, da qual, de modo geral, nos vemos desprovidos e que deve voltar a sua atenção não apenas para as ações do poder executivo, mas também para as dos poderes legislativo e judiciário, a fim de que se torne efetiva a compreensão de que todo o organograma do Estado está exclusivamente a serviço do povo, sobretudo no que atine aos seus gastos— em virtude disso é que fomos conduzidos à proposição desta pesquisa.

Não podemos querer mitigar a nossa inquietação e a nossa insatisfação de cidadãos perante as atitudes de alguns políticos legisladores, no caso do município de Fortaleza, de alguns vereadores, os quais invariavelmente agem com negligência e pouco compromisso diante do ônus do mandato que receberam dos eleitores de nossa cidade.

Segundo Antonmara Magalhães Fraga Lima em seu artigo no Blog da Ilha O aprimoramento da Democracia e as regras do jogo<sup>1</sup>,

O verdadeiro papel dos Vereadores deveria ser o de buscar no seio da Sociedade as preocupações coletivas, trazer para o debate na câmara questões relacionadas à segurança pública, saneamento, limpeza, educação, saúde e meio ambiente, entre outros temas de interesse comum. Como representante do povo o vereador tem a obrigação de ser o porta-voz das minorias, dos grupos organizados, das associações, dos sindicatos e dos cidadão consciente dos deveres do poder público e das necessidades da população (LIMA, 2012)

Acreditamos que a impunidade predominante quanto aos crimes praticados por aqueles que exercem mandatos públicos, bem como a ideia ordinária de que a atividade política em nosso país tem de necessariamente envolver corrupção, fisiologismo e troca de favores, se devem peremptoriamente à arraigada alienação social de nosso povo, alimentada pelas vias e pelas bases ilusórias das quais ainda hoje se sustenta a nossa democracia, já que muitos dos abusos praticados por membros do executivo, do legislativo e também do judiciário não são sequer investigados, muito menos punidos.

Verificada a necessidade de um maior protagonismo social por parte dos cidadãos, para fins de transformação de nossa realidade política, na mesma medida em que compreendida a necessidade de valorização do conhecimento e da informação bem instrumentada para o exercício competente da cidadania - tanto como meio de pesquisa acadêmica quanto como meio exploratório educacional, de uma forma geral, é que se anseia pela divulgação, pela garantia da publicidade, da transparência e do acesso irrestrito a todos os atos administrativos em seu inteiro teor. Somente com a divulgação do conhecimento a respeito dos princípios legais e regulatórios, é que se pode, no entanto, melhor precisar e avaliar se, de fato, se tem ou não um bom legislativo municipal, pautado por princípios da administração pública elencados no art. 37 da Constituição Federal de 1998: os princípios da(o) publicidade, legalidade, moralidade e eficiência no exercício de seus atos e na condição de procurador dos interesses e dos bens públicos.

Sabe-se que há desafios e dificuldades, tanto no processo eleitoral, na formação política de gestores e de eleitores, quanto na fiscalização e no controle dos atos inerentes à

---

<sup>1</sup> Disponível em <http://www.blogdailha.org/itaparica/17/07/2012/o-aprimoramento-da-democracia-e-as-regras-do-jogo/> Acesso em AGO/2014.

política e à administração pública de pessoas e de recursos; porquanto se faz imprescindível o conhecimento a propósito dos motivos de ainda persistir tanto descompromisso, tanta omissão e tanta corrupção.

A história política do Brasil sempre foi conturbada. A democracia somente se tornou mais sólida há pouco mais de vinte anos. A conjuntura política e social brasileira demonstra que a cultura do país ainda revela resquícios de todo esse passado de clientelismo, de assistencialismo, de subserviência, de favorecimentos indébitos, de populismo e de pouco compromisso com a vontade pública.

Esse descompasso histórico se dá em razão de que, muitas vezes, as pessoas que se propõem a ocupar os cargos de legisladores, que devem contribuir para uma sociedade melhor e mais justa, não dispõem de preparo, são destituídas dos conhecimentos necessários para o mister político institucional. De acordo com dados veiculados em jornais, revistas, televisão e outras mídias digitais, a crise que assola a política brasileira é, em boa parte, reflexo da incompetência de maus políticos profissionais, que assumiram cargos públicos por intermédio do voto. Muitos não entendem nada a respeito do que seja o bem ou o interesse público, tampouco sabem o que devem fazer para contribuir para o desenvolvimento da sociedade. Assim, são desprovidos de conhecimentos técnicos de como gerir um cargo público. A constatação desse fato pode ser observada com base na produtividade de um mandato eletivo de quatro anos, em que se observa pouca ou nenhuma atividade parlamentar de relevante impacto social, como fiscalização ou apresentação de projetos de lei, com baixa frequência nas sessões ordinárias, quando muito propondo o oferecimento de títulos de cidadãos honorários para artistas empresários, ou o envio de congratulações para estabelecimentos comerciais de ensino, além de propostas de mudança de nomes de ruas para homenagens póstumas a personalidades do estado.

É comum as pessoas dizerem que os vereadores recebem muito para trabalhar pouco, que apenas tem olhos para seus próprios interesses e não para as questões públicas, que trocam favores por votos com seus eleitores, que apenas se interessam por seu reduto eleitoral de olho na reeleição, mas não pensam na cidade em sua totalidade (SALLES, 2010, p. 26).

Deve, portanto, o Vereador ter a consciência de que a sua atuação pode equilibrar a democracia no Município. Representar, Legislar, Elaborar o Orçamento, Fiscalizar e Equilibrar o Poder. Essas são, enfim, as atribuições das Câmaras Municipais. E é

importante que sejam conhecidas e lembradas a fim de que o eleitor possa escolher seus representantes sabendo para quê eles estão sendo eleitos. Conhecer as atribuições do cargo permite ao eleitor avaliar quem é o melhor candidato para exercer aquela função. Conhecer a Câmara Municipal também possibilita ao cidadão saber o que cobrar dos Vereadores. Assim se exerce cidadania. Assim se constrói a democracia no Brasil.

Com o surgimento da Lei Complementar nº 135 de 2010, conhecida como Lei da Ficha Limpa, que regulamenta um anseio social dos cidadãos em ver concretizada alguma penalidade àqueles legisladores que deliberadamente descumprem ou desrespeitam a lei complementar 131/09, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para responsabilidade na gestão fiscal. Seja por dolo, culpa ou falta de conhecimento, há de se responder de forma direta a lesão ou abuso do erário público.

Tais leis devem servir de instrumentos para a efetivação da democracia, auxiliando o cidadão no controle de desvios das verbas públicas. O fato é que somente a participação da sociedade pode contribuir para que este quadro seja revertido. O conhecimento da realidade local, o engajamento dos políticos eleitos para o legislativo, o quadro político e a configuração que se apresenta na composição da Câmara Municipal podem ajudar o cidadão a acompanhar e efetivar o controle social.

Com base nisso, em relação ao presente estudo, cabe informar que a Câmara Municipal de Fortaleza é a maior casa legislativa do Ceará, composta por 43 (quarenta e três) vereadores. Em 2012, nas últimas eleições, a Câmara Municipal renovou apenas 40% (quarenta por cento) da sua bancada; ou seja, apenas 19 (dezenove) dos vereadores eleitos não faziam parte da legislatura anterior. Os demais, 60% (sessenta por cento) dos parlamentares, estavam sendo reeleitos ou já haviam exercido pelo menos um mandato na Câmara - alguns com até 04 (quatro) legislaturas. A partir dessa rápida informação, pode-se identificar que há vereadores com maior experiência no trâmite legislativo que outros, e que é possível acompanhar a sua intervenção, averiguando também a efetividade desses mandatos – qualidade, produtividade, proposição de leis, etc – de maneira que atendam as demandas da população.

Desta forma, percebe-se que os principais instrumentos que fortalecem a democracia são primeiramente a cidadania em si, composta por direitos e deveres dos cidadãos para com a sociedade e junto a ela a necessidade de educação política, se formos

educados para pensar e refletir sobre política desde cedo, naturalmente iremos buscar soluções, exercer o voto com conscientização e cobrar respostas dos governantes. Posterior a isso temos o aparo das leis, onde constam os requisitos necessários que asseguram direitos e deveres, provavelmente a junção destes dois fatores, aliados a participação da sociedade resultará em boas práticas.

Isso posto, fica mais fácil a compreensão de que os cidadãos devem ter maior conhecimento e clareza também quanto ao seu papel e responsabilidade no controle social. Assim, serão sujeitos ativos da democracia.

## **CAPÍTULO 2**

## OS CUSTOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA E SEU RETORNO EM PRODUÇÃO LEGISLATIVA

A Constituição Federal de 1988 constitui três Poderes: o Legislativo, o Executivo e o Judiciário, independentes e harmônicos (art. 2º). O Congresso Nacional, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, é responsável pelo Poder Legislativo do Brasil, desde 1891.

O Poder Legislativo Municipal é exercido pela Câmara de Vereadores. Representantes do povo, eleitos por ele para um mandato de 4 anos, de acordo com as normas gerais das constituições federal e estadual. Em cada município, o número de vereadores é proporcional à sua população. Entretanto, devem ser observados os limites indicados pela Constituição Federal (artigo 29, IV) para cada município. No caso do Município de Fortaleza, que tem mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes, a Constituição Federal indica que a Câmara Municipal deve ser composta de 43 (quarenta e três) Vereadores.

É também a Carta Magna que dispõe sobre limites de despesas com o Poder Legislativo Municipal<sup>2</sup>. No Artigo 29-A, acrescido à Constituição Federal através da Emenda Constitucional 25, de 14 de fevereiro de 2000, se delimita o cálculo para valores relacionados ao Legislativo Municipal:

O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

- I - oito por cento para Municípios com população de até cem mil habitantes;
- II - sete por cento para Municípios com população entre cem mil e um e trezentos mil habitantes;
- III - seis por cento para Municípios com população entre trezentos mil e um e quinhentos mil habitantes;
- IV - cinco por cento para Municípios com população acima de quinhentos mil habitantes.

---

<sup>2</sup>[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/Emendas/Emc/emc25.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc25.htm)

§ 1º A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

§ 3º Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL, p.17).

Isso posto, significa para o presente estudo considerar que Fortaleza, com uma população de 2,8 milhões de habitantes<sup>3</sup>, tem regulamentado o para orçamento da Câmara Municipal um limite de 5% do somatório das receitas tributárias e transferências, como aqueles advindos de impostos federais – territorial rural, propriedade de veículos automotores - IPVA, circulação de mercadoria e serviços - ICMS, entre outros.

A Câmara Municipal de Fortaleza exerce o Poder Legislativo do Município, e é composta por 43 vereadores que, eleitos pelos cidadãos no pleno exercício dos direitos políticos, por meio de sistema proporcional, representam toda a comunidade. A legislatura tem duração de 4 anos, cada um correspondendo a uma sessão legislativa. Harmônico com os demais poderes, Executivo e Judiciário, o Poder Legislativo preserva sua autonomia administrativa e financeira.

É de competência da Câmara Municipal eleger a Mesa Diretora e dar posse ao chefe do Poder Executivo, instituir e autorizar normas e condutas inerentes à municipalidade, votar os projetos de lei de diretrizes orçamentárias, de lei orçamentária anual e de plano plurianual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, dentre outras atribuições.

A Constituição Federal prevê a participação da comunidade, através de “iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado.” (Artigo 29, XIII)

A iniciativa popular está garantida no âmbito do Poder Legislativo Municipal, podendo ser tomada por 5% do eleitorado mediante apresentação de projeto de lei, projeto

---

<sup>3</sup> Censo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE 2012.

de emenda à Lei Orgânica do Município e veto popular à execução de lei. Os primeiros, inclusive, têm prioridade de inscrição na ordem do dia da Câmara, sendo discutidos e votados em, no máximo 60 dias, garantida a defesa em plenário de representante dos interessados na matéria.

A 16ª Legislatura, considerada para o estudo em questão, se caracteriza pelo período correspondente ao intervalo entre 2009 a 2012. Nela, foram elencados 69 vereadores, conforme o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL, sendo destes 25 considerados vereadores ativos. É com base nessas informações que apresentaremos os dados relativos aos resultados efetivados pelos legisladores e recursos orçamentários (ANEXO 01 – Relatório do SALP/Parlamentares).

A partir da caracterização de cada vereador e partido, atuação na Câmara – com apresentação de matérias nas quatro legislaturas, ou seja, a sua produtividade, e os recursos recebidos, foi possível comparar a atuação dos parlamentares, e identificar a aplicabilidade dos recursos públicos, pelo menos em termos quantitativos.

Salienta-se que a Constituição Federal aponta os parâmetros para o valor dos subsídios dos Vereadores, conforme indica o inciso VI do Artigo 29:

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:

- a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais;
- f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais (BRASIL, 2012, p.16).

A Câmara Municipal de Fortaleza, para o período de 2009 a 2012, apresentou um orçamento de R\$ 365.254.976,00 (R\$114,7 milhões em 2012, R\$ 94.054.000 em 2011, R\$ 83.500.976 em 2010 e R\$ 73.000.000 em 2009), considerando todas as rubricas orçamentárias, conforme pesquisas realizadas<sup>4</sup>.

Dentre essas rubricas, chama-nos atenção os gastos efetuados pela Câmara com passagens e aluguel de veículos. Há indícios do uso indevido dos recursos públicos, exorbitância de valores utilizados pelos vereadores. Conforme o promotor de Justiça, Ricardo Rocha, de acordo com documento apresentado no Blog Política – Jornal Diário do Nordeste, há excesso de despesas na tal rubrica no período de 2007 a 2012. Em 2013, o promotor encaminhou ofício ao presidente da Câmara Municipal de Fortaleza, vereador Walter Cavalcante, pedindo informações sobre os gastos do Legislativo municipal, nos últimos anos, com passagens e aluguel de veículos.

A Câmara Municipal de Fortaleza gastou R\$ 23,4 milhões do ano de 2007 ao ano de 2012 com “Passagens e Despesas com Locomoção”. Este valor inclui passagens aéreas, terrestres e aluguel de veículos.

[...] Salta aos olhos, quando se faz um comparativo, que neste mesmo período a Prefeitura de Fortaleza, com uma máquina muito maior e com maior demanda, gastou R\$ 3.256.028,13 (três milhões duzentos e cinquenta e seis mil, vinte e oito Reais e treze centavos) com o mesmo item, “Passagens e Despesas com Locomoção”.

[...] Em 2007, por exemplo, a Casa teve gastos de R\$ 1.815.988,86 (Um milhão oitocentos e quinze mil novecentos e oitenta e oito Reais e oitenta e seis centavos), tendo referido valor, evoluído em 2012 para R\$ 7.166.114,25 (sete milhões cento e sessenta e seis mil cento e quatorze Reais e vinte e cinco centavos).

[...] O Portal demonstra ainda que em 2012, somente com uma das empresas que fazem aluguel de veículo, a Câmara Municipal de Fortaleza teve gastos de R\$ 2,7 milhões, sendo certo que teria sido muito mais vantajoso e proveitoso para o patrimônio público municipal a aquisição, já que essa verba seria suficiente para comprar um veículo de valor superior a R\$ 60 mil Reais para cada um dos 41 vereadores existentes até a legislatura passada. - Ricardo Rocha (SILVA, 2013)<sup>5</sup>

---

<sup>4</sup><http://www.anuariodefortaleza.com.br/administracao-publica/orcamento-de-fortaleza.php>,  
<http://pt.scribd.com/doc/25058943/LOA-2010-Orcamento-Municipal-2010-Fortaleza>,  
<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/camara-municipal-de-fortaleza-tera-prejuizo-1.74800>

<sup>5</sup> Disponível em <http://blogs.diariodonordeste.com.br/politica/passagens/gastos-da-camara-municipal-de-fortaleza-com-passagens/> Acessado em JUL/2014.

Essa avaliação nos indica a importância de observar a prestação de contas, a periodicidade, os dados registrados nos Relatórios de Gestão Fiscal, emitidos pelas Câmaras Municipais e enviados aos Tribunais de Contas de sua jurisdição.

A prestação de contas a que estão obrigadas as Câmaras Municipais refere-se à publicação dos Anexos I, V, VI e VII do Relatório de Gestão Fiscal, definidos nos artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em relação às Câmaras localizadas em municípios com mais de 50.000 habitantes, como é Fortaleza, a exigência é diferente apenas para o Anexo I, que deverá ser publicado a cada quadrimestre, conforme o Quadro 1:

Quadro 1 –Periodicidade e Prazo de publicação dos Anexos do RGF para Câmaras de municípios com mais de 50.000 habitantes

1º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo I - Demonstrativo de Despesas com Pessoal	até 30 de maio
2º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo I - Demonstrativo de Despesas com Pessoal	até 30 de setembro
3º QUADRIMESTRE	
DEMONSTRATIVO	PRAZO PARA PUBLICAÇÃO
Anexo I - Demonstrativo de Despesas com Pessoal	até 30 de janeiro do ano subsequente ao de referência
Anexo V - Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa	
Anexo VI - Demonstrativo dos Restos a Pagar	
Anexo VII - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal	

Fonte: Fabiano Maury Raupp (2011)

A Administração Pública se utiliza da literatura da Contabilidade de Custos para auxiliar no gerenciamento dos gastos públicos. Pois, ainda há poucos estudos que refletem os custos daquilo que é produzido.

Segundo, Pinho e Raupp, a indicação de Slomski parece ser coerentes, quando aponta que:

Os métodos de custeio mais utilizados e que podem ser úteis para a melhoria do processo decisório por parte dos gestores são por absorção, custeio variável, custeio baseado em atividades e custeio padrão (PINHO; RAUPP, 2011, p.23)

O custeio por absorção pode ser definido como um “critério onde se apropriam todos os custos de produção quer fixos quer variáveis quer diretos ou indiretos, e tão somente os custos de produção, aos produtos elaborados” (MARTINS, 2001, p.214)

Já os custos diretos - que podem ser mensurados em cada produto - são alocados diretamente em cada objeto de custeio (centro de custo, departamento, atividade, produto etc.). Os custos indiretos (aqueles que não podem ser mensurados diretamente em cada produto) são alocados ao objeto de custeio por meio de critérios de rateio.

No que se refere às atividades, considera-se que são “processos que consomem recursos substanciais para gerar uma produção. A função principal de uma atividade é converter recursos em produção.” (BRIMSON, 1996, *apud* RAUPP, 2011, p.283).

Os estudos de Kaplan e Cooper (2000) explicitam que o Custeio Baseado em Atividades (ABC) é desenvolvido em quatro etapas sequenciais: criação de dicionário de atividades; determinação do gasto em cada uma das atividades; identificação de produtos, serviços e clientes; e seleção dos geradores de custo de atividades que associam os custos das atividades aos produtos, serviços e clientes.

Compreende-se, a partir dos referenciais acima, que se houver uma boa análise do processo de alocação dos custos na Câmara Municipal, é possível o gestor inferir sobre as matérias cuja votação e discussão mais consomem recursos do orçamento, além de promover o controle de gastos e identificar possíveis desperdícios. Entretanto, para evidenciar essa compreensão, o estudo deveria ir além do que se propõe e analisar qualitativamente as matérias produzidas pelos vereadores e os custos de cada uma delas, para demonstrar a importância da sua representatividade à população que os elegeram.

Porém, o estudo em questão, pontua a análise quantitativa. Por isso, tomou-se como embasamento o Custeio por Absorção, custos diretos, delimitando-se a análise dos recursos recebidos pelos vereadores - para salário, verba de gabinete e assessoria parlamentar. As ferramentas utilizadas para análise estão baseadas nos conceitos da contabilidade de custos indicados, numa ideia adaptada à necessidade do estudo e com base nos dados obtidos. Com isso, pode-se verificar o custo / resultado da produção legislativa, baseando-se nas matérias relatadas na Câmara Municipal de Fortaleza.

No período da 16ª Legislatura – 2009 a 2012 verificou-se que cada vereador custou aos cofres públicos R\$1.238.953,22 (Um milhão, duzentos e trinta e oito mil, novecentos

e cinquenta e três Reais e vinte e dois centavos), por ano, se considerarmos apenas os custos fixos e diretos. Para esta análise, a partir do acesso a documentos<sup>6</sup> (ANEXO 02 – Contra-Cheque) do Gabinete de um Vereador de Fortaleza, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza e entrevista com o Parlamentar, os custos se compõem das seguintes rubricas mensais: Salário; Verba de Gabinete; Assessoria Parlamentar. Os valores<sup>7</sup> estão distribuídos no Quadro abaixo:

Quadro 2 – Custos fixos e diretos (básicos) de um Gabinete de Vereador

<b>CUSTO POR VEREADOR / mês</b>	<b>R\$</b>
Salário	12.582,94
Verba de Gabinete	20.200,00
Assessoria Parlamentar	43.875,00
<b>Total</b>	<b>76.657,94</b>
<b>CUSTO ANUAL DE 01 VEREADOR</b>	<b>1.238.953,22</b>
<b>CUSTO DE 01 VEREADOR NA 16ª LEGISLATURA (2009 – 2012)</b>	<b>4.955.812,88</b>
<b>CUSTO DOS 25 VEREADORES DA LEGISLATURA</b>	<b>123.895.322,00</b>

Fonte: Elaboração própria, com base em documentos de um Gabinete Parlamentar

Assim, para os quatro anos em análise, a Câmara Municipal de Fortaleza gastou R\$ 123.895.322,00 (Cento e vinte e três milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, trezentos e vinte e dois Reais) para os 25 (vinte e cinco) vereadores ativos.

A produtividade do legislativo municipal no quadriênio, no que se refere às matérias relatadas no site da Câmara Municipal de Fortaleza, foi classificada em<sup>8</sup>:

- Mensagem;
- Parecer Prévio do TCM;
- Protocolo da Casa;
- Veto;

<sup>6</sup>Contra-cheque.

<sup>7</sup> Não estão incluídos valores relacionados a outras despesas: diárias, férias, gratificações extras.

<sup>8</sup> Os conceitos apresentados na classificação das matérias podem ser encontrados em <http://www.interlegis.leg.br/e> <http://www2.camara.leg.br/> e <http://www.infoescola.com/direito/>

- Indicação:

Indicação é o instrumento legislativo aprovado pelo Plenário ou pela Mesa Diretora cuja finalidade é a de sugerir que outro órgão tome as providências que lhe sejam próprias.

- Projeto Decreto Legislativo:

Os Projetos de Decreto Legislativo têm a finalidade de regular as atividades externas às Casas Legislativas. Dependendo do campo temático e do prescrito no Regimento Interno, o projeto de Decreto Legislativo aprovado será promulgado pelo Presidente da Câmara dos Vereadores.

- Projeto de Emenda a Lei Orgânica:

Os Vereadores podem apresentar mudanças à Lei Orgânica Municipal. Conforme a área temática, os estudos e pareceres compoem o processo legislativo, com a promulgação pela própria Casa, mesmo que a iniciativa legislativa tenha sido do Prefeito. A Lei Orgânica rege o Município e deve atender aos princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual. As alterações são realizadas mediante promulgação da Emenda à Lei Orgânica, desde que aprovada por dois terços dos Vereadores, em dois turnos. (art. 29, da Constituição Federal).

- Projeto de Iniciativa Popular:

São projetos apresentados pela população, que necessitam de assinaturas de um determinado percentual da população, conforme o número de eleitores. Representa um forte instrumento de participação dos cidadãos na vida política; verdadeiro exercício de democracia. É um instrumento que permite a qualquer pessoa propor mudanças no funcionamento da estrutura sócio-política do município. Dependendo da instância do Projeto, cabe ao Vereador a sua defesa.

- Projeto de Lei Complementar:

Este tipo de Projetos de Lei é complementar a Lei Orgânica do Município e, dependendo da área temática, os estudos e os pareceres das Comissões pertinentes ao assunto são agregados ao processo legislativo. Deve ser aprovado complementar pelos votos da maioria absoluta dos Vereadores.

- Projeto de Lei Ordinária:

Os Projetos de Lei Ordinária são pautados nas ideias, conforme as peculiaridades do Município. A sua aprovação, dependendo dos requisitos da Lei Orgânica Municipal ou do Regimento Interno da Câmara, dependerá da maioria simples (ou maioria relativa) dos Vereadores.

- Projeto de Resolução:

São os Projetos voltados a regular as atividades internas da Câmara no campo legislativo e administrativo.

- Recurso:

Recurso é um instrumento legislativo contra decisão contrária do Presidente, da Mesa Diretora ou de Comissões. Depende de deliberação do Plenário, em última instância.

- Requerimento:

Os Requerimentos são os documentos utilizados pelos legisladores para solicitar providências diversas sobre os mais variados assuntos.

A análise da atuação legislativa dos 25 vereadores, diante da essência da competência da Câmara, retrata que a ênfase maior dada pelos legisladores foi na matéria intitulada Requerimento, com 1.064 (Um mil e sessenta e quatro) documentos apresentados. Em seguida, esteve a matéria denominada Projeto De Lei Ordinária, com 574 documentos apresentados. Na sequência, vieram as Indicações; os Projetos de Resolução e os Projetos de Decreto Legislativo, como pode ser observado no Quadro abaixo:

Quadro 3 - Número de matérias apresentadas na Câmara de Fortaleza

TOTAL POR MATÉRIA / ANO	MATÉRIAS	SIGLA	2009	2010	2011	2012	TOTAL
	INDICAÇÃO	IND	98	54	49	31	<b>232</b>
	MENSAGEM	MSG	0	0	0	0	<b>0</b>
	PARECER PRÉVIO DO TCM	PPV	0	0	0	0	<b>0</b>
	PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	PDL	48	27	36	32	<b>143</b>
	PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	PEL	3	2	2	3	<b>10</b>
	PROJETO DE INICIATIVA POPULAR	PIP	0	0	0	0	<b>0</b>
	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	PLC	15	3	13	26	<b>57</b>
	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	PLO	268	142	96	68	<b>574</b>
	PROJETO DE RESOLUÇÃO	PRE	16	14	9	152	<b>191</b>
	PROTOCOLO DA CASA	PRT	0	0	0	1	<b>1</b>
	RECURSO	REC	0	0	0	5	<b>5</b>
	REQUERIMENTO	REQ	17	25	118	904	<b>1064</b>
VETO	VET	0	0	0	0	<b>0</b>	

TOTAL POR ANO DE MATERIAS APRESENTADAS	465	267	323	1222	2277
--	-----	-----	-----	------	------

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em pesquisa no site da Câmara Municipal de Fortaleza.

Assim, podem-se demonstrar os percentuais das Matérias apresentadas, pelos 25 vereadores:

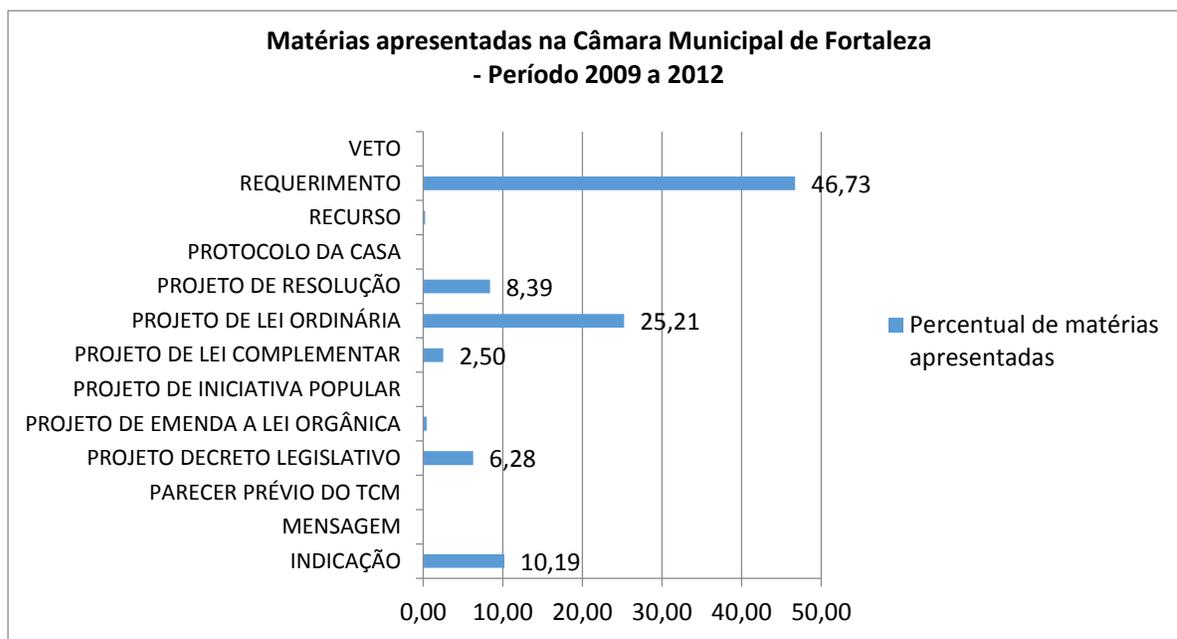


Gráfico 1: Matérias apresentadas pela Câmara Municipal de Fortaleza - elaborado pelos autores.

No que se refere aos Projetos de Lei Ordinária que deveriam ser objeto maior dos legisladores, para melhoria da cidade e das condições de vida da população, esteve subjugado ao segundo lugar no número de matérias apresentadas; o que nos faz deduzir que não houve inovação em projetos e ações dos vereadores no atendimento às demandas locais. Da mesma forma, os Projetos de Lei Complementar, que se apresentam em 6º lugar no número de matérias discutidas, não foram prioridade para os vereadores.

E, o que nos chama mais atenção, é que não foi apresentado nenhum Projeto de Iniciativa Popular no período em questão, e conseqüentemente nenhum dos 25 vereadores teve em seu mandato a defesa desse tipo de Projeto.

Dessa maneira, considerando os custos dos Vereadores indicados no Quadro 2 e os números de Matérias Apresentadas indicadas no Quadro 3, pode-se fazer um cálculo do Custo da Produção dos 25 Vereadores na 16ª Legislatura:

Quadro 4 - Custo da Produção dos Vereadores na Câmara de Fortaleza conforme número de matérias apresentadas

MATÉRIAS	Nº TOTAL DE MATÉRIAS 16ª LEGISLATURA	CUSTO DA PRODUÇÃO DOS 25 VEREADORES	% DO CUSTO POR Nº DE MATÉRIAS
INDICAÇÃO	232	R\$ 12.623.502,29	10,2
MENSAGEM	0	R\$ -	0,0
PARECER PRÉVIO DO TCM	0	R\$ -	0,0
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	143	R\$ 7.780.865,63	6,28
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	10	R\$ 544.116,48	0,44
PROJETO DE INICIATIVA POPULAR	0	R\$ -	0
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	57	R\$ 3.101.463,92	2,50
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	574	R\$ 31.232.285,83	25,21
PROJETO DE RESOLUÇÃO	191	R\$ 10.392.624,73	8,39
PROTOCOLO DA CASA	1	R\$ 54.411,65	0,04
RECURSO	5	R\$ 272.058,24	0,22
REQUERIMENTO	1064	R\$ 57.893.993,24	46,73
VETO	0	R\$ -	0
<b>TOTAL</b>	<b>2277</b>	<b>R\$ 123.895.322,00</b>	<b>100%</b>

Fonte: Elaborado pelos autores.

Esses fatos corroboram, aparentemente, com o pensamento popular de que não há compatibilidade entre a ação do legislativo, o gasto dos recursos públicos para a manutenção desse legislativo e o retorno que ele propicia à população que o elegeu.

Para comparar, pode-se analisar a atuação de dois parlamentares da 16ª legislatura, em termos de apresentação de matérias, conforme Quadro abaixo:

Quadro 5: Comparativo da Produtividade de 2 parlamentares

MATÉRIAS	2009		2010		2011		2012		TOTAL	
	PARL 1	PARL 2								
INDICAÇÃO	-	8	-	1	-	-	-	1	-	10
MENSAGEM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PARECER PRÉVIO DO TCM	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PROJETO DECRETO LEGISLATIVO	-	3	-	-	-	3	-	2	-	8
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PROJETO DE INICIATIVA POPULAR	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	1	1	-	-	-	2	-	5	1	8
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA	-	17	-	4	-	5	-	-	-	26
PROJETO DE RESOLUÇÃO	-	4	-	1	-	1	-	-	-	6
PROTOCOLO DA CASA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
RECURSO	-	-	-	-	-	-	-	3	-	3
REQUERIMENTO	-	-	-	-	-	21	-	211	-	232

VETO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>33</b>	<b>-</b>	<b>6</b>	<b>-</b>	<b>32</b>	<b>-</b>	<b>222</b>	<b>1</b>	<b>293</b>

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em pesquisa no site da Câmara Municipal de Fortaleza.

Assim, pode-se constatar que enquanto os Vereadores receberam os mesmos recursos para a operacionalização das suas ações e desenvolvimento do seu trabalho, há contrastes significativos nos resultados dessa atuação. Enquanto o Parlamentar 1, apresentou o menor número de matérias (01), o Parlamentar 2 apresentou 293 matérias (ANEXO 03 - Relatório do SALP / Matérias apresentadas por Parlamentares). Não está em análise aqui a relevância da matéria apresentada, mas apenas o número registrado pela Câmara enquanto produção de cada Parlamentar. Entretanto, ainda assim, pode-se fazer o comparativo acerca da matéria comum apresentada pelos dois parlamentares citados: enquanto o Parlamentar 1 apresentou somente 01 Projeto de Lei Complementar, o Parlamentar 2 apresentou 08 deles à Câmara, durante o mesmo período de 4 anos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Observando o sistema político no Brasil de hoje, não há como negar que existe uma barreira entre políticos e sociedade. Entretanto, é o povo quem tem o poder maior de exigir, reivindicar, controlar e fiscalizar a atuação e as contas dos gestores que elegeram.

Porém, existe uma carência da participação cidadã, de maior interatividade em decisões e nos controles quanto à utilização dos recursos públicos. Carece também uma mudança eficaz na política brasileira, visando a fiscalização e a transparência no acompanhamento dos gestores públicos, esclarecendo-se a toda população do que ocorre dentro da coisa pública. Geralmente se ouve apenas as críticas da população em relação aos gestores públicos: “a falta disso, a falta daquilo”. Quando de fato se apresenta um cidadão consciente e crítico na luta de seus direitos adquiridos, que luta pelos seus direitos e que possa gozar e participar da construção desses direitos, toda a gestão, mais

democrática e mais eficiente dos recursos, pode realmente tornar-se voltada para o interesse público.

Entretanto, a ética é ainda uma matéria que alguns políticos brasileiros precisam estudar, aprofundar e praticar. Isso porque muitos deles não parecem honrar com os compromissos assumidos em campanha. No âmbito municipal, há vereadores que agem com descaso, displicência, negligência ou pouco compromisso com os seus eleitores. E isto deveria ser cobrado de todos os agentes públicos, na participação e no desenvolvimento de políticas públicas que viabilizem melhorias no município, e que sirvam de modelo para outros municípios.

Acreditamos que a impunidade predominante quanto aos crimes praticados por aqueles que exercem mandatos públicos, bem como a ideia ordinária de que a atividade política em nosso país tem de necessariamente envolver corrupção, fisiologismo e troca de favores, se devem peremptoriamente à arraigada alienação social de nosso povo, alimentada pelas vias e pelas bases ilusórias das quais ainda hoje se sustenta a nossa democracia, já que muitos dos abusos praticados por membros do executivo, do legislativo e também do judiciário não são sequer investigados, muito menos punidos.

Sabe-se que há desafios e dificuldades, tanto no processo eleitoral, na formação política de gestores e de eleitores, quanto na fiscalização e no controle dos atos inerentes à política e à administração pública de pessoas e de recursos; porquanto se faz imprescindível o conhecimento a propósito dos motivos de ainda persistir tanto descompromisso, tanta omissão e tanta corrupção como causas das inúmeras feridas que deixaram profundas cicatrizes em nossa sociedade.

Do que se expõe, pretende-se que esse trabalho contribua de alguma forma para reverter o nosso contexto político atual, para fins de transformação e de evolução para uma sociedade mais educada, mais consciente dos seus direitos e mais protagonista da sua realidade política.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 1997, p.312.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 101**, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei 4.320**, de 17 de março de 1964. Institui Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 23 de março de 1964.

DAGNINO, Evelina. **Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando.** Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización. Caracas: FACES, Universidad Central de Venezuela, p. 95-110, 2004.

FELISBINO, Riberti de Almeida. **O cidadão na democracia de Joseph A. Schumpeter e Robert A. Dahl.** Publicado em 2009, Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/13421/o-cidadao-na-democracia-de-joseph-a-schumpeter-e-robert-a-dahl>>

FREITAS, João Paulo Ocke de. **Os mecanismos de democracia direta e os movimentos sociais:** considerações sobre o aperfeiçoamento da cultura política. Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional; Curitiba, 2012, n. 6, Jan.-Jun. p. 75-99.

FORTALEZA. **Lei Orgânica do Município de Fortaleza.** Prefeitura Municipal de Fortaleza Disponível em: <[http://www.cmfor.ce.gov.br/bimg04/leis\\_brasil/lorg.htm](http://www.cmfor.ce.gov.br/bimg04/leis_brasil/lorg.htm)> Acesso em: 06 jun. 2014

FORTALEZA, **Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.** Câmara Municipal de Fortaleza 2008. Disponível em: <[http://www.cmfor.ce.gov.br/bimg04/leis\\_brasil/regint.htm](http://www.cmfor.ce.gov.br/bimg04/leis_brasil/regint.htm)> Acesso em: 08 jun. 2014.

FORTALEZA. **Orçamento de Fortaleza ano 2010.** Disponível em: Anuário de Fortaleza <<http://www.anuariodefortaleza.com.br/administracao-publica/orcamento-de-fortaleza.php>> Acesso em 26/07/2014.

LIMA, Antonmara Magalhães Fraga. **O aprimoramento da Democracia e as regras do jogo.** Blog da Ilha, Itaparicá- Bahia. Disponível em: < <http://www.blogdailha.org/itaparica/17/07/2012/o-aprimoramento-da-democracia-e-as-regras-do-jogo/> > Acesso em 02/08/2014.

MACHADO, José Teixeira Júnior e REIS, Heraldo da Costa – **A Lei 4.320 Comentada**, 26. ed, revista e atualizada – IBAM – Rio de Janeiro, 1995, 380p.

MARTINS, Eliseu. **Contabilidade de custos.** São Paulo: Atlas, 2001.

PINHO, José Antônio Gomes; RAUPP, Fabiano Maury. **Gestão de custos no legislativo municipal como forma de incentivar o exercício da *accountability* dos gastos públicos.** *In:* Revistas de Administração Municipal, IBAM, Accountability dos Gastos Públicos – ano 57, nº 276.

RAUPP, Fabiano Maury. **Gestão de custos no legislativo municipal por meio do custeio por absorção: um estudo de caso.** *In:* Pensar Contábil, Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, v.11, nº 43, p. 5 -14 – Janeiro / Março 2009.

\_\_\_\_\_. **Gestão de custos no legislativo municipal como instrumento de prestação de contas: um comparativo entre o custeio por absorção e o custeio baseado**

**em atividade.** *In:* Caderno de Gestão Pública e Cidadania – São Paulo v.16, n.59 – Julho / Dezembro 2011.

REIS, Heraldo da Costa. **O Que os Gestores Municipais Devem Saber - Planejamento e Controle Governamentais**, 2a.edição, 2007, 40p.

\_\_\_\_\_. **Contabilidade e Gestão Governamental: Estudos Especiais**, 1a.edição, 2004, 192p.

RIBEIRO, Darci Guimarães; SCALABRIN, Felipe André. **O papel do processo na construção da democracia: para uma nova definição da democracia participativa.** Revista do Direito, p. 113-127, 2010.

SALLES, Helena da Motta. **Gestão Democrática e Participativa**, Florianópolis, Departamento de Ciências da Administração/UFSC- CAPES: UAB 2010.

SILVA, Edison. **Gastos da Câmara Municipal de Fortaleza com passagens** - Jornal Diário do Nordeste; Blog Política; Publicado em 21/02/2013. Acessado em 26/07/2014 - <http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/politica/camara-municipal-de-fortaleza-tera-prejuizo-1.74800>

<http://www.cmfor.ce.gov.br/> Site acessado em 25/05/2014

<http://portaldatransparencia.cmfor.ce.gov.br/> Site acessado em 21/07/2014

<http://pt.scribd.com/doc/25058943/LOA-2010-Orcamento-Municipal-2010-Fortaleza>  
Site acessado em 26/05/2014

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Poder\\_Legislativo\\_do\\_Brasil/Poder\\_Legislativo\\_Municipal](http://pt.wikipedia.org/wiki/Poder_Legislativo_do_Brasil/Poder_Legislativo_Municipal)  
Site acessado em 26/07/2014

<http://www.interlegis.leg.br/> Site acessado em 26/07/2014

<http://www2.camara.leg.br/> Site acessado em 26/05/2014

<http://www.infoescola.com/direito/> Site acessado em 27/07/2014

## **ANEXOS**

01- Relatório do SALP/Parlamentares da 16ª Legislatura – 2009 a 2012

02- Contra-Cheque de um Vereador de Fortaleza

03- Relatório do SALP / Matérias apresentadas por Parlamentares na 16ª Legislatura –  
2009 a 2012

**ANEXO 01 - Relatório do SALP/Parlamentares da 16ª Legislatura – 2009 a 2012**



## Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor)

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

#### Parlamentares

ajuda

Selecione o Período

Legislatura: 18ª (2009 - 2012) ▼

#### Parlamentares

	Nome civil	Nome parlamentar	Partido	Ativo?
	José Acrísio de Sena	Acrísio Sena	PT	SIM
	Adail Fernandes Vieira Júnior	Adail Júnior	PV	SIM
	Francisco das Chagas Filho	Alan Terceiro	PTdoB	NÃO
	Alberto Gomes de Queiroz	Alberto Queiroz	PR	NÃO
	Alípio Rodrigues de Oliveira Neto	Alípio Rodrigues	PTN	SIM
	Maria Amélia Bezerra de Moura Nunes	Amélia Bezerra	PTN	NÃO
	Antônio Henrique da Silva	Antônio Henrique	PTN	SIM
	Luiz Áttila de Holanda Bezerra	Áttila Bezerra	PTC	NÃO
	Audízio Oliveira Silva	Audízio Oliveira	PTN	NÃO
	José Solário Macedo Criapim	Bom Bibi	PTN	NÃO
	José Carlos Beserra Carvalho	Caçô Beserra	PPS	NÃO
	Carlos Alberto Dutra da Silva	Carlos Dutra	PSDB	SIM
	Carlos Alberto Gomes Mesquita	Carlos Mesquita	PMDB	SIM
	Francisco Carlos de Santana Fernandes	Carlos Santana	PRL	NÃO
	Carlos Magno Bezerra Sidou	Carlos Sidou	PV	NÃO
	Casimiro Leite de Oliveira Neto	Casimiro Neto	PP	SIM
	Francisco Manguelira Sobrinho	Didi Manguelira	PDT	SIM
	José Adelmo Mendes Martins	Dr. Adelmo	PR	SIM
	Ciro Albuquerque Marques	Dr. Ciro	PTC	NÃO

	Edson Nogueira Bernardino	Dr. Edim	PTC	NÃO
	Eliana Gomes	Eliana Gomes	PCdoB	NÃO
	Eliane Novais Elutério Teixeira	Eliane Novais	PSB	NÃO
	Elpídio Luiz Pereira Neto	Elpídio Luiz	PV	NÃO
	Elpídio Nogueira Moreira	Elpídio Nogueira	PSB	SIM
	Francisco Eron Mendes Moreira	Eron Moreira	PV	NÃO
	Maria de Fátima Carvalho Melo	Fátima Melo	PTN	NÃO
	Francisco José Alves	Francisco Alves	PRTB	NÃO
	Gelson Medeiros de Ferraz	Gelson Ferraz	PRB	SIM
	Glauber Lacerda Sindeaux	Glauber Lacerda	PPS	NÃO
	Guilherme de Figueiredo Sampaio	Guilherme Sampaio	PT	SIM
	Ibernnon da Paz Monteiro	Ibernnon Monteiro	PRP	NÃO
	Antonio Idalmir Carvalho Feltosa	Idalmir Feltosa	PSDB	NÃO
	José Iraguassú Teixeira	Iraguassú Teixeira	PDT	SIM
	Benzalael Constant do Nascimento	Irmão Léo	PHS	NÃO
	Jaime Cavalcante de Albuquerque Filho	Jaime Cavalcante	PP	NÃO
	João Alfredo Teles Melo	João Alfredo	PSOL	SIM
	João Batista Gomes da Silva	João Batista	PRTB	NÃO
	Joaquim Beserra da Rocha Filho	Joaquim Rocha	PV	SIM
	Jonh Santos Monteiro	John Monteiro	PTdoB	NÃO
	Jorge Vieira	Jorge Vieira	PSB	NÃO
	José da Silva Freire	José Freire	PTN	NÃO
	José do Carmo Gondim	José do Carmo	PSL	SIM
	Maria Leda Moreira e Silva	Leda Moreira	PSL	NÃO
	Leonel Alencar Júnior	Leonelzinho Alencar	PTdoB	SIM
	Liderança da Oposição	Liderança da Oposição	Sem Registro	SIM
	Liderança do Governo	Liderança do Governo	Sem Registro	SIM

20/7/2014

## Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

	Luciram Girão Sales	Luciram Girão	PMDB	NÃO
	Antônio da Silveira Machado Neto	Machadinho Neto	DEM	NÃO
	Maria Magaly Marques Dantas	Magaly Marques	PMDB	SIM
	Mairton Félix Ferreira	Mairton Félix	DEM	SIM
	Marcelo de Oliveira Mendes	Marcelo Mendes	PTC	NÃO
	Marcílio Catunda Ferreira Gomes	Marcílio Gomes	PSL	NÃO
	Marcus Savius Teixeira Sousa	Marcus Teixeira	PMDB	NÃO
	Mário Hélio Portela Reinaldo	Mário Hélio	PMN	NÃO
	Francisco Antônio Martins Nogueira	Martins Nogueira	PSB	SIM
	Paulo de Tarso Facó Bezerra	Paulo Facó	PTdoB	NÃO
	Paulo Gomes Caminha Muniz	Paulo Gomes	PMDB	NÃO
	Plácido Sobreira Filho	Plácido Filho	PDT	NÃO
	José Adauto Bóí de Almeida	Professor Bóí	PSB	SIM
	Gerônimo de Sousa Coelho	Professor Gerônimo	PTdoB	NÃO
	Roberto Mesquita da Silveira Júnior	Roberto Mesquita	PV	NÃO
	Antônio Ronivaldo da Silva Maia	Ronivaldo Maia	PT	SIM
	João Salm ito Filho	Salm ito Filho	PSB	NÃO
	Antonia Guedes Cabral Aguiar Rocha	Toinha Rocha	PSOL	SIM
	Francisco Valdete Vasconcelos Araújo	Valdeck Vasconcelos	PTB	NÃO
	Verônica Gurgel Silva	Verônica Gurgel	PP	NÃO
	Vitor Pereira Valim	Vitor Valim	PMDB	SIM
	Francisco Walber Matias Costa	Walber Fé e Força	PTN	NÃO
	Walter Lima Frota Cavalcante	Walter Cavalcante	PMDB	SIM
	Francisco Wellington Sabóia Vitorino	Wellington Sabóia	PSC	NÃO
	Francisco Willam e Correia de Lima	Willame Correia	PTB	NÃO

ANEXO 02 - Contra-Cheque de um Vereador de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ				MÊS	ANO	FL.
 <b>CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA</b>				03	14	0401
		CONTRA CHEQUE				
MATR. FUNC.: 0204		VEREADOR				
Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos:	000136.1 Descontos		
0102	SUBSIDIO		12582.94			
6135	BB EMPR. STIMO					-3132.53
6511	INSS					-482.93
9990	I.R.R.F					-2451.93
			Total de Vencimentos	Total de Descontos		
			12582.94	6067.39		
			Valor Líquido →	6515.55		

ANEXO 03 - Relatório do SALP / Matérias apresentadas por Parlamentares na 16ª  
Legislatura – 2009 a 2012

20/7/2014 Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

**Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor)**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Busca por palavra-chave

[Início](#) [voltar](#) [impressão](#) [manual](#) [acessar](#)

- Mesa Diretora
- Comissões
- Parlamentares
- Pauta da Sessão
- Sessão Plenária
- Matérias Legislativas
- Normas Jurídicas
- Relatórios

Pesquisar no LexML

### Parlamentares [ajuda](#)

[Início](#) [Mandatos](#) [Comissões](#) [Proposições](#) [Relatórios](#) [Filiação partidária](#)

**Didi Manguelira**

AUTORIA			CO-AUTORIA
Tipo	Natureza	Qtde.	Não há nenhuma matéria de co-autoria do parlamentar.
----- Ano: 2014 -----			
IND	Indicação	1	
PLO	Projeto de Lei Ordinária	1	
REQ	Requerimento	13	
----- Ano: 2013 -----			
IND	Indicação	7	
PLO	Projeto de Lei Ordinária	1	
REQ	Requerimento	38	
----- Ano: 2009 -----			

[http://216.59.16.201/legisl/consultas/parlamentar/proposicoes/proposicao\\_index.html?cod\\_parlamentar=78](http://216.59.16.201/legisl/consultas/parlamentar/proposicoes/proposicao_index.html?cod_parlamentar=78) 1/2

PLC	Projeto de Lei Complementar	1
----- Ano: 2008 -----		
IND	Indicação	1
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	2
PLC	Projeto de Lei Complementar	2
----- Ano: 2007 -----		
IND	Indicação	1
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	1
PLO	Projeto de Lei Ordinária	2
----- Ano: 2006 -----		
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	1
PLO	Projeto de Lei Ordinária	5
----- Ano: 2005 -----		
IND	Indicação	1
PLO	Projeto de Lei Ordinária	4
----- Ano: 2004 -----		
IND	Indicação	1
PLO	Projeto de Lei Ordinária	8
----- Ano: 2003 -----		
PLO	Projeto de Lei Ordinária	8
----- Ano: 2002 -----		
PLO	Projeto de Lei Ordinária	5
PRE	Projeto de Resolução	1
----- Ano: 2001 -----		
PLO	Projeto de Lei Ordinária	1
PRE	Projeto de Resolução	1
<b>Total de Proposições (1º Autor)</b>		<b>105</b>

[retornar](#)

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Fortaleza - CE - CEP: 60810-480 - Telefone: (85) 3444.8300 - Fax: (85) 3444.8340  
 Portal: <http://www.cnfor.ce.gov.br> - E-mail: [cogel.cnfor@gmail.com.br](mailto:cogel.cnfor@gmail.com.br)





## Câmara Municipal de Fortaleza (CMFor)

### Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Busca por palavra-chave


[Início](#)[voltar](#)[impressão](#)[manual](#)[acessar](#)[Mesa Diretora](#)[Comissões](#)[Parlamentares](#)[Pauta da Sessão](#)[Sessão Plenária](#)[Matérias  
Legislativas](#)[Normas Jurídicas](#)[Relatórios](#)

Pesquisar no

LexML



## Parlamentares

[ajuda](#)[Início](#)[Mandatos](#)[Comissões](#)[Proposições](#)[Relatórios](#)[Filiação partidária](#)

João Alfredo

## AUTORIA

Tipo	Natureza	Qtde.
----- Ano: 2014 -----		
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	1
PLO	Projeto de Lei Ordinária	1
PRE	Projeto de Resolução	1
REQ	Requerimento	97
----- Ano: 2013 -----		
IND	Indicação	3
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	1
PEL	Projeto de Emenda à Lei Orgânica	1

## CO-AUTORIA

Tipo	Natureza	Qtde.
----- Ano: 2013 -----		
REQ	Requerimento	10
Total de Proposições (Co-Autor)		
		10

28/07/2014

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

PLC	Projeto de Lei Complementar	2
PLD	Projeto de Lei Ordinária	1
REC	Recurso	5
REQ	Requerimento	250
----- Ano: 2012 -----		
IND	Indicação	1
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	2
PLD	Projeto de Lei Ordinária	5
REC	Recurso	3
REQ	Requerimento	211
----- Ano: 2011 -----		
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	3
PLC	Projeto de Lei Complementar	2
PLD	Projeto de Lei Ordinária	5
PRE	Projeto de Resolução	1
REQ	Requerimento	21
----- Ano: 2010 -----		
IND	Indicação	1
PLD	Projeto de Lei Ordinária	4
PRE	Projeto de Resolução	1
----- Ano: 2009 -----		
IND	Indicação	8
PDL	Projeto de Decreto Legislativo	3
PLC	Projeto de Lei Complementar	1
PLD	Projeto de Lei Ordinária	17
PRE	Projeto de Resolução	4
<b>Total de Proposições (1º Autor)</b>		<b>656</b>

retornar

Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Fortaleza - CE - CEP: 60610-480 - Telefone: (85) 3444.8300 - Fax: (85) 3444.8340  
Portal: <http://www.cmfor.ce.gov.br> - E-mail: [cogel.cmfor@gmail.com.br](mailto:cogel.cmfor@gmail.com.br)

